



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº
61/X – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional 22/2012/A, de 30 de
maio, Regulamento do Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e
Ensino Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1687	Proc. n.º 105
Data: 06/06/09	N.º 61/X

PONTA DELGADA, 01 DE JUNHO DE 2016



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 01 de junho de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da ilha de São Miguel, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 61/X – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional 22/2012/A, de 30 de maio, Regulamento do Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 06 de janeiro de 2016, tendo sido submetido à Comissão Permanente de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia datado de 08 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do PCP, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “Educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC), do Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e do Sindicato Democrático de Professores dos Açores (SDPA), bem como solicitar parecer escrito a todas as Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional.

A proposta esteve em apreciação pública até ao dia 11 de fevereiro de 2016.

As audições do SREC e do SPRA ocorreram no dia 20 de abril de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha Terceira.

A audição do SDPA ocorreu no dia 06 de maio de 2016, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel.

1) Audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC), Professor Doutor Avelino de Freitas de Meneses:

De forma muito sucinta, o proponente da iniciativa explicou que esta surgiu como uma medida de combate à precariedade do trabalho docente, propondo a reposição da anuidade dos concursos do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores.

O SREC iniciou a audição informando que esta reivindicação docente foi manifestada pelo SDPA em dezembro do ano transato e que no início do corrente ano, em jeito de Cantata de Reis, também o SPRA solicitou a reposição da anuidade dos concursos. Acrescentou também que do balanço dos três anos de concursos extraordinários confirma-se a abertura de 300 vagas para suprir as necessidades permanentes do Sistema Educativo Regional, e que em 2016 a realização dos concursos previstos, ordinário e extraordinário (1 em 2012, 2 em 2014, 1 em 2015 e 2 em 2016),



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

decorreram de forma tranquila e sem qualquer tipo de sobressalto registado. De resto, e como se pode verificar na prática, a abertura de concursos de forma quadrienal acabou por não ser verificada desde 2012.

Mais recentemente, designadamente aquando do Congresso Regional do Partido Socialista, o Presidente do Partido Socialista e também Presidente do Governo Regional dos Açores, anunciou a vantagem de realizar um balanço do trabalho realizado no mandato em curso e evidenciou abertura para uma revisão legislativa no que concerne ao processo concursal do Pessoal Docente, nomeadamente com a anuidade dos concursos e fim da obrigatoriedade da permanência de 3 anos na mesma escola.

A iniciativa agora em apreço apresenta três vantagens a considerar, a reaproximação ao regime concursal praticado a nível nacional, o preenchimento de lugares de quadro com a supressão de necessidades permanentes, e a possibilidade de uma aproximação mais rápida dos docentes ao seu local de residência. Não obstante as três considerações, a proposta apresenta-se como redutora relativamente às posições já evidenciadas e aqui identificadas.

A deputada Graça Silveira (em substituição da deputada Ana Espínola), do CDS-PP, questionou o SREC acerca das razões que originaram uma leitura diferente do Governo Regional e do Partido Socialista sobre esta matéria, relativamente a algum tempo atrás quando defenderam a implementação de concursos de forma quadrienal.

O SREC respondeu que não se pronunciou a favor ou contra da iniciativa, nem da alteração dos concursos do pessoal docente de quadrienal para anual. O que explicou foi haver intenção de avaliar o resultado destes quatro anos de exercício e mediante as conclusões que daí advenham, registou a abertura para que se proceder a alteração legislativa. O atual corpo docente da Região Autónoma dos Açores é constituído por cerca de cinco mil pessoas. A alteração efetuada em 2012 para abertura quadrienal foi uma medida de aproximação ao que se praticava em Portugal Continental e na Região Autónoma da Madeira mas, independentemente disso, a Região tem trabalhado continuamente na mobilidade docente. Na prática vemos que a adoção de um regime



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

quadrienal leva conseqüentemente ao recurso de pessoal contratado, situação que desde 2012 foi combatida com a abertura dos concursos extraordinários e a regularização dos docentes que supriam necessidades permanentes (aliás, em 2014, foram abertas vagas não para o quadro de escola, mas para o quadro de zona pedagógica).

A deputada Graça Silveira insistiu na pergunta efetuada anteriormente, sobretudo nas razões que levaram à compatibilização com o que se passava no resto do País. O SREC esclareceu que a intenção foi de uniformizar procedimentos e conciliar os concursos de forma a facilitar a transição dos docentes da Região para o exterior e vice-versa, sublinhando que a partir de 2014 esse pressuposto não foi consumado.

O deputado Aníbal Pires, do PCP e proponente da iniciativa, entendeu esclarecer que a iniciativa vem tão-somente responder às necessidades dos docentes da Região, e mantem-se coerente com a posição que o PCP sempre defendeu no que se refere a esta matéria. Sublinhou ainda que, desde a data em que a iniciativa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores até à data em que o Presidente do Partido Socialista se referiu ao mesmo assunto publicamente, decorreu muito tempo e que se alguém tomou a dianteira da situação foi o PCP e não o Partido Socialista.

O SREC disse reconhecer toda a legitimidade ao PCP para apresentar esta ou outra qualquer iniciativa. Em relação a esta, os agentes políticos (sindicatos) referidos na sua primeira intervenção foram além da proposta agora em análise, designadamente pela proposição de alteração das prioridades e pelo fim da obrigatoriedade de permanência de três anos na mesma escola.

O deputado Aníbal Pires refutou que se a anuidade concursal for reposta, o fim da obrigatoriedade de permanência por três anos será uma consequência inevitável, mas que a apresentação de uma proposta de alteração à presente iniciativa que vá ao encontro desse desígnio está ao alcance de qualquer Partido ou Representação Parlamentar.

O deputado Paulo Estêvão, do PPM, na sequência das respostas apresentadas ao PCP, questionou o SREC se o Governo Regional admite apresentar uma iniciativa própria nessa matéria. O SREC respondeu que o Governo Regional, em primeiro lugar,



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

tenciona fazer um balanço dos três concursos extraordinários realizados entre 2014 e 2016, e do consequente preenchimento de 300 vagas do quadro para suprimento de necessidades permanentes. Além disto, o Governo admite alterar a legislação que regula o Concurso do Pessoal Docente, nomeadamente quanto à sua periodicidade e obrigatoriedades. Mas, neste momento, disse não lhe ser ainda possível adiantar um prazo para esse efeito, uma vez que o produto final terá de resultar de um trabalho executado em diálogo com os sindicatos competentes na área.

O deputado Joaquim Machado (a assistir à reunião), do PSD, considerou que a última resposta não foi satisfatória. É fundamental ter uma ideia de quando é que o Governo Regional pretende concluir esse trabalho para perceber se a iniciativa em apreço é ou não intempestiva, e se é ou não coerente aguardar por uma outra proposta que possa ser mais vantajosa. Até porque, continuou o deputado, o balanço referido pelo SREC já se encontra efetuado, de forma espontânea e natural. O diálogo social, neste caso, não implica trabalho significativo, face à unanimidade que envolve esta matéria. Desde que a periodicidade dos concursos foi aprovada com a legítima maioria socialista que os sindicatos da profissão e vários partidos da oposição têm-se manifestado a favor da reposição da periodicidade anual dos concursos.

O SREC informou que o balanço será iniciado no decurso do mês de julho do corrente ano, aquando do encerramento do terceiro e último concurso extraordinário previsto até 2016; data esta, continuou, do conhecimento dos sindicatos deste o início do corrente ano. De resto, comentou que se a anuidade dos concursos é defendida por todos, foi então formalmente apresentada nos meses de dezembro e janeiro últimos. E nessa lógica, se o entendimento é generalizado, a solução a apresentar só poderá vir ao encontro desse mesmo desígnio.

O deputado Joaquim Machado reclamou saber a posição e um prazo, por parte do Governo Regional, quanto à anuidade dos Concursos do Pessoal Docente e para a apresentação do balanço anunciado.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O SREC explicou que, até concluir o balanço a que se propuseram realizar, não pode acrescentar muito mais ao facto de que em matéria de periodicidade, não lhe repugna a anuidade concursal.

2) Audição do Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA):

Antes de dar a palavra ao Presidente do SPRA, o proponente foi convidado a apresentar a iniciativa, onde, abreviadamente, explicou que a iniciativa em apreço propõe a reposição da anuidade dos concursos do Pessoal Docente. Medida esta, continuou, que vai ao encontro do sentimento generalizado dos docentes da Região, no combate à precariedade laboral da Carreira Docente, e, disse ainda, que qualquer Partido ou Representação Parlamentar está no seu direito de apresentar qualquer proposta de alteração que considere vir melhorar este documento e beneficiar os docentes.

O SPRA apresentou oralmente, a 30 de abril, na pessoa do seu Presidente, Dr. António Lucas, a sua posição relativamente à iniciativa em análise, cujo conteúdo fica totalmente expresso no documento escrito que já havia enviado à Comissão, e que se reproduz na íntegra, enquanto anexo do presente relatório.

Após esta apresentação, seguiu-se um período de esclarecimentos, que contou com a participação dos deputados Paulo Estêvão, Joaquim Machado e Graça Silveira.

O deputado Paulo Estêvão questionou quais os motivos que, na opinião do SPRA, terão levado o Presidente do Governo Regional a afirmar recentemente que agora se justifica uma alteração da legislação em vigor.

O Presidente do SPRA explicou que não pode pronunciar-se sobre o que não tem conhecimento concreto, uma vez que não tem conhecimento de documento escrito sobre a matéria e logo, não conhece quais as alterações concretas a que se refere esse anúncio. O Dr. Fernando Vicente, da Direção do SPRA e presente na audição, complementou a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

resposta afirmando que o tempo foi o principal motivo para essa constatação. Desde que foi legislada a abertura de concurso por período quadrienal que se tem verificado o contrário ou seja, a realidade veio provar que foi necessário abrir concursos em 2014, 2015 e 2016, comprovando que não é viável o cumprimento da legislação criada em 2012.

O deputado Joaquim Machado (a assistir à reunião), do PSD, questionou o SPRA se, nos últimos quatro anos, e no âmbito das negociações com o Governo Regional, reivindicaram ou propuseram medidas para alterar a legislação em vigor sobre os concursos do pessoal docente e que possam consubstanciar a matéria agora em discussão. E em caso afirmativo, qual a resposta obtida por parte do Governo Regional?

O Presidente do SPRA lembrou que a periodicidade anual dos concursos sempre foi posição defendida por este Sindicato, e que em janeiro reafirmaram essa reivindicação junto da tutela, aquando da Cantata de Reis. Ainda no que a isto diz respeito, o Presidente do SPRA lembrou que desde 2012 esta foi uma matéria alvo de reivindicação junto dos diversos partidos políticos.

O deputado Joaquim Machado reclamou uma resposta parcial à sua pergunta, designadamente sobre qual a abertura manifestada pelo Governo Regional diante das solicitações do Sindicato. Foi-lhe respondido que o Governo Regional manteve o argumento de que a alteração (de 2012) era recente e que na realidade não estava a ser posta em prática, uma vez que, por via do cumprimento de outra legislação, foram abertos concursos nos anos seguintes. De fato, embora tenha sido sempre reivindicação recorrente, certo é que não se figurava tão urgente, pelas razões já referidas. A partir do momento em que vislumbra o último concurso nos moldes referidos, torna-se, agora, importante recolocar a matéria no topo das prioridades da classe docente.

O Dr. Fernando Vicente complementou a informação referindo que o Sindicato, além da Cantata de Reis ao Governo Regional, enviou também um postal de Natal a todos os partidos com assento parlamentar, onde registaram esta mesma reivindicação e que, deste, obtiveram algumas respostas mas, que se lembre, do PSD não receberam qualquer resposta.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O deputado Joaquim Machado respondeu que a posição do PSD sobre esta matéria sempre foi clara, independentemente do postal ter sido ou não respondido, facto, aliás, do qual se declarou alheio. Acrescentou ainda que quer seja aquando da discussão em sede de Comissão Parlamentar e na aprovação da legislação em 2012 que estipulou a abertura quadrienal dos concursos do pessoal docente, quer seja posteriormente, o PSD sempre se pronunciou contra essa medida. O deputado adiantou também que o PSD reserva-se o direito de vir a apresentar propostas de alteração sobre a iniciativa em análise.

O Presidente do SPRA registou com agrado o que parece ser uma reivindicação politicamente consensual.

A deputada Graça Silveira (em substituição da deputada Ana Espínola), do CDS-PP, solicitou a opinião do SPRA quanto ao argumento utilizado pelo Governo Regional justificando a aprovação da abertura quadrienal dos concursos do Pessoal Docente, como uma forma de consensualizar com a prática a nível nacional.

O Presidente do SPRA comentou ter feito a mesma pergunta ao Governo Regional na altura, e que lhe foi explicado ser para fazer coincidir a abertura de concursos entre a Região e Portugal Continental. E foi nessa lógica que o SPRA sugeriu, e o Governo Regional acatou, que os concursos ocorressem com um ano de diferença, permitindo a abertura de mais vagas no ano seguinte para colmatar as falhas dos docentes que tenham saído para o concurso nacional no ano anterior.

3) Audição do Sindicato Democrático de Professores dos Açores (SDPA):

O SDPA, na pessoa do seu Presidente, Dr. António Gomes Ferreira, apresentou oralmente, no dia 06 de maio, o parecer relativamente ao Projeto de Decreto Legislativo Regional 61/X, objeto do presente relatório, cujo conteúdo fica expresso na versão escrita que fez chegar à Comissão, e que se anexa ao presente documento, dele fazendo parte integrante.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Após a apresentação oral do parecer deste Sindicato, seguiu-se um período de esclarecimentos que contou com a participação do deputado Joaquim Machado.

O deputado Joaquim Machado, do PSD, saudou o SDPA pela excelente contribuição apresentada no parecer emitido pelo Sindicato que não se limitou à análise da matéria constante na iniciativa em apreço, mas introduziu aspetos que com ela são conexos. E explicou esta afirmação alegando que, de facto, a temática do concurso de professores vai além do ponto de vista que a Representação Parlamentar do PCP se propõe alterar, designadamente quanto à contratação a termo resolutivo, matéria já alvo de proposta de alteração por parte do PSD, e bem ainda a relevância de reapreciar a questão da obrigatoriedade de permanência em quadro de escola por 3 anos.

Assim, o PSD disse não ter dúvidas quanto à exposição efetuada pelo Sindicato, até porque comungam muitos dos princípios expostos no parecer, nomeadamente quanto ao atendimento de situações de saúde dos docentes, que exigem um entendimento, acima de tudo, mais humano. Esta análise conjugada com outra que a Comissão teve oportunidade de apreciar no dia anterior relativamente a outra iniciativa permitem, afirmou o deputado, cruzar a vertente humana com a vertente profissional, e ter consciência das implicações que determinadas situações têm no direito que tem os alunos, nomeadamente o direito a ter um ensino de qualidade e estarem em igualdade de circunstâncias relativamente a outros colegas que frequentam o mesmo ano de escolaridade, e o direito à saúde por parte dos docentes.

O deputado assegurou que, com o parecer agora emitido, o PSD se encontra mais apto a apresentar propostas de alteração à iniciativa em apreço.

O Presidente do SDPA concluiu a audição fazendo a correlação entre os aspetos referidos pelo deputado Joaquim Machado quanto ao parecer e à iniciativa, referindo que pela interpretação do preâmbulo da iniciativa facilmente se compreende que o cumprimento do desígnio nele plasmado não é exequível, sem a salvaguarda que existirão vagas e definidas normas de contratação sucessivas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Quanto à mobilidade por doença, diz que este problema entronca em três vertentes: a vertente humana, em que não existindo enquadramento legal de maior proteção aos docentes, estes sentem uma inutilidade da proteção existente; a vertente do interesse do Sistema Educativo Regional e, sobretudo, a vertente do interesse dos alunos destes docentes, que devem estar em circunstância de igualdade com os colegas que tem as aulas todas previstas.

Outros Pareceres:

Até à data da elaboração do presente relatório, deram entrada na Comissão de Assuntos Sociais os seguintes pareceres, dele fazendo parte integrante:

- Parecer emitido pelo Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA);
- Parecer emitido pelo Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA);
- Parecer emitido pela APRODAZ;
- Parecer emitido pela Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada;
- Parecer emitido pela Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa visa – cf. dispõe o artigo 1.º – alterar o “artigo 2º do Decreto Legislativo Regional 22/2012/A, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação 39/2012, de 24 de julho, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional 2/2013/A, de 22 de abril, e os artigos 4º, 6º, 15º, 23º e 28º do respetivo anexo”.

O proponente começa por salientar que “O concurso de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário visa o recrutamento de docentes



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

para suprir necessidades transitórias e permanentes, mas também de mobilidade dos educadores e professores entre os quadros das unidades orgânicas.”

Neste sentido, defende-se que “A realização anual de concursos, internos e externos, permitirá melhorar o funcionamento do sistema contribuindo para combater a precariedade do trabalho docente, vai favorecer a mobilidade entre quadros, diminuindo assim o uso a outras figuras, precárias, de mobilidade (afetação por prioridade), e por fim, permitirá, em ciclos anuais, adequar as necessidades de pessoal docente do Sistema Educativo Regional conferindo estabilidade pessoal e profissional aos docentes e às Unidades Orgânicas, com os naturais reflexos positivos no desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem e dos projetos educativos de escola.”

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

Posição dos Partidos

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista: Os Deputados do Partido Socialista na Comissão Permanente de Assuntos Sociais votaram contra a iniciativa acima identificada tendo em conta, essencialmente, o seguinte:

1. A necessidade de se proceder a uma avaliação dos resultados dos concursos ordinário e extraordinário deste ano;
2. O facto dos referidos concursos estarem concluídos, isto é, com o pessoal docente no exercício de funções, apenas no último trimestre do corrente ano.

Neste sentido, entendem os Deputados do PS que não se afigura adequado, por falta de dados rigorosos e considerados essenciais, resultantes da avaliação pretendida e da conclusão dos concursos, introduzir alterações no regulamento do concurso vigente.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Não obstante considerarmos o *timing* de alteração inadequado, importa referir sobre esta matéria que o PS, apesar das dificuldades, considera que ajudou a trilhar um caminho que está consolidado de estabilização do corpo docente do sistema educativo regional, sendo que impõe-se reconhecer que o mesmo foi conseguido através dos sacrifícios pessoais e profissionais de inúmeros docentes.

Acresce, ainda, salientar que o PS assumiu o compromisso público, através do Presidente do Partido, Vasco Cordeiro, na sessão de encerramento do último Congresso, de trabalhar no devido tempo, clarificando que seria após a avaliação dos resultados dos concursos (ordinário e extraordinário) deste ano, num modelo que, salvaguardando a estabilidade dos quadros docentes, permita flexibilizar, quer a regra da obrigatoriedade de permanência no quadro de uma escola por três anos, quer a regra atualmente em vigor quanto à periodicidade de realização de concursos (quatro em quatro anos).

Por fim, importa relembrar, também, que na mesma sessão de encerramento, o Presidente do PS considerou a Educação um dos pilares essenciais do futuro dos Açores, estando por isso sempre disponível para introduzir as melhorias que se entendam por adequadas e justas.

CAPÍTULO VII

Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 61/X – Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional 22/2012/A, de 30 de maio, Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, com o voto contra a iniciativa por parte do PS, com o voto a favor da iniciativa por parte do PPM e com a abstenção com reserva de posição para plenário por parte do PSD e do CDS-PP.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Representação Parlamentar do PCP, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, não se pronunciou sobre o assunto.

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Arlinda Nunes'.

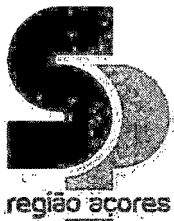
(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Catarina Moniz Furtado'.

(Catarina Moniz Furtado)



região açores



Exma. Senhora
Presidente da Comissão de
Assuntos Sociais da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma
Dos Açores

N/Ref.
03. 10/2016

Data
11/02/2016

ASSUNTO: Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 61/X

Junto ao presente ofício se anexa o Parecer do Sindicato dos Professores da Região Açores sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 61/X – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio – Regulamento do Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores”.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do SPRA

SINCRONIZADO PÓS-PROCESSAMENTO	
DA REGIÃO AÇORES ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1113 Proc. n.º 105
Data:	01/01/2016 N.º 61/X

ÁREAS SINDICAIS

SANTA MARIA
Rua J. Leandres Chaves, 12-E
9500-533 VILA DO PORTO
Telefone / Fax: 296 882 872
E-mail: sprasme@ajl.pt

SÃO MIGUEL
Av. D. João III, Bloco II, nº 10-A
9900-000 ANGRA DO HEROÍSMO
Telefones: 292 209 950 / B / Fax: 296 529 998
Telex: 112344889 / 958567536
E-mail: sprame@ajl.pt

TERCEIRA
Canal da Moura, 21 - Santa Luzia
9700-120 ANGRA DO HEROÍSMO
Telefones: 295 215 401 / Fax: 295 212 607
Telex: 961362736
E-mail: sprater@ajl.pt

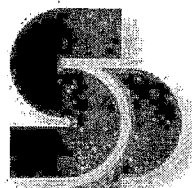
GRANDE TERCEIRA
Rua J. Manuel Gonçalves, 22
9830-380 STA. CRUZ DA GRACIOSA
Telefones: 295 712 582 / Fax: 295 712 810
E-mail: spragter@ajl.pt

SÃO JORGE
R. D. Francisco Martins Pereira, 11/76
9950-022 CILUETA - SÃO JORGE
Telefone / Fax: 293 216 613
E-mail: sprasjor@ajl.pt

PICO
Rua de S. Marcos, 63/1
9500-022 MANTENHA DO PICO
Telefones: 291 522 000 / Fax: 291 522 183
E-mail: sprapico@ajl.pt

FAIAL
Rua de S. João nº 30 Freg. da B.ª 1ª andar
9800-406 FAIAL
Telefones: 292 393 092 / Fax: 292 298 262
E-mail: sprafaial@ajl.pt

FLORES/CORVO
Rua Fernando Mendonça, 2/104
9970-333 STA. CRUZ DAS FLORES
Telefones / Fax: 292 592 976
E-mail: spraflores@ajl.pt



sindicato dos professores da região açores

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo Regional “Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional 22/2012/A, de 30 de maio, Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores”

NA GENERALIDADE

O Sindicato dos Professores da Região Açores congratula-se com a presente proposta da Representação Parlamentar do PCP Açores, uma vez que esta vem ao encontro das reivindicações desta estrutura sindical, no que diz respeito, essencialmente, à anualidade dos concursos do pessoal docente. Sobre esta matéria, o SPRA, no passado dia 4 de janeiro, Dia de Reis, realizou uma ação reivindicativa junto da Secretaria Regional da Educação e Cultura, com o objetivo de sensibilizar o Governo e a opinião pública para a pertinência da anualidade dos concursos.

Durante o processo negocial da então proposta do Decreto Legislativo Regional em epígrafe, ocorrido em 2012, esta estrutura sindical manifestou-se, em absoluto, contra a realização de concursos de

integração nos quadros por quadriénio. Em concreto, esta periodicidade permite a manutenção, por períodos de quatro anos, de docentes em contrato a termo resolutivo que, eventualmente, poderiam entrar no quadro durante esse período se os concursos fossem anuais. Para além disso, aquela periodicidade adia a estabilização do percurso profissional de docentes do quadro que pretendem, definitivamente, aproximar-se da sua residência ou da sua ilha de residência.

No Continente, os concursos interno e externo do pessoal docente têm a mesma periodicidade da Região, mas o atual Governo da República iniciou, no passado mês de janeiro, a abertura de um processo negocial tendo em vista profundas alterações ao diploma, entre outras, esperamos também, à sua periodicidade. Perante este facto, poderá cair o principal argumento da então titular da pasta da educação na Região de alinhamento com os ciclos temporais de concursos do Continente. Na Região Autónoma da Madeira, o concurso externo mantém-se anual.

A presente proposta pretende, também, eliminar uma injusta, inqualificável e incompreensível norma que discrimina os docentes contratados a termo em relação aos docentes contratados por tempo indeterminado (compare-se o artigo 16.º, ponto 5, com o 23.º, ponto 4, do Regulamento do Concurso do Pessoal Docente atualmente em vigor na Região Autónoma dos Açores), ao consagrar a possibilidade de aqueles, à semelhança destes, justificarem a sua não apresentação presencial, por motivo de licença parental, doença ou outro previsto na lei. Este

tratamento discriminatório existente no atual regime legal tem provocado inúmeras injustiças, com graves consequências para os docentes contratados a termo que por motivos que não lhes podiam ser imputados não se apresentaram, no prazo previsto no diploma em vigor, nas escolas em que iniciavam funções.

Face ao exposto, o Sindicato dos Professores da Região Açores dá parecer globalmente positivo ao presente projeto de Decreto Legislativo Regional de iniciativa da Representação Parlamentar do PCP Açores.

Angra do Heroísmo, 11 de fevereiro de 2016

A Direção

**PARECER DO SDPA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 61/X,
QUE VISA A SEGUNDA ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E
ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca do Projeto de diploma que visa proceder à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, que em anexo aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, da autoria da Representação Parlamentar do PCP/Açores, vem apresentar o competente parecer, que acompanha a audição deste Sindicato pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA), na presente data, referindo-se doravante ao documento apresentado como "projeto".

ENQUADRAMENTO GLOBAL

Desde há muito que o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) reclama a alteração do diploma que aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores (o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril) – nomeadamente junto do Presidente do Governo Regional dos Açores e do Secretário Regional da Educação e Cultura –, tendo em vista proporcionar maior estabilidade do corpo docente do sistema educativo regional dos Açores, com benefícios evidentes a nível da melhor satisfação do direito que os alunos têm à efetiva lecionação das aulas respeitantes às diversas áreas curriculares e disciplinas, o que será, em parte, alcançado por via de algumas das alterações apresentadas na projeto em apreciação, mas que não se bastam a estes desideratos. Importará, por isso, considerar a possibilidade da introdução de outras alterações promotoras da garantia de melhores condições no que ao exercício da profissão docente respeita, nomeadamente através de medidas, efetivas e eficazes, que contrariem a grave situação de precariedade laboral que graça entre os docentes que trabalham nos Açores, e, entre outras matérias, a criação de um regime exequível e condigno de mobilidade dos docentes por motivo de doença incapacitante, de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico ou que dificulte a locomoção, do próprio, cônjuge, ascendente ou descendente.

ANÁLISE NA GENERALIDADE

Preâmbulo

Numa apreciação introdutória e genérica, considera o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores ser merecedor de ressalva que, a circunstância da alteração da periodicidade dos concursos interno e externo ordinários, de anual para quadrienal, prejudica a mobilidade e a estabilidade do corpo docente e, por essa via, aumenta a precariedade laboral, em nada contribuindo para a estabilidade dos quadros do sistema educativo regional e para a melhoria da educação nos Açores. Ademais, o desfasamento temporal entre os concursos nas diversas áreas territoriais nacionais faz com que haja transições dos docentes de quadros de escola da Região Autónoma dos Açores para o continente e para a Região Autónoma da Madeira, do mesmo modo que as aposentações são exemplos evidentes de não reposição dos lugares que vagam e que deviam integrar os concursos vigentes recuperando-se a sua calendarização anual.

Entendemos também ser de relevar que há vários anos que o SDPA tem vindo a denunciar a permanência de contratos a termo nesta Região e a persistência de centenas de docentes a trabalhar em situação precária prolongada, junto da CPAS (de que destacamos as três últimas audições pela CPAS, ocorridas a 10 de setembro de 2013 e a 23 de abril e 16 de outubro de 2014), do Presidente do Governo Regional dos Açores (nomeadamente na audiência de 23 de fevereiro último) e do Secretário Regional da Educação e Cultura (preponderantemente, na reunião ocorrida a 3 de dezembro de 2015), assim como dos diversos partidos e representações parlamentares, reivindicando a sua integração nos quadros, para que se cumpra com o disposto no art.º 60.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e no art.º 44.º do Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores (EPDRAA) e na Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999.

No respeitante à situação laboral precária dos quinhentos a seiscentos docentes, que ano após ano são contratados a termo pelo sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que a forma mais eficaz de enfrentar a precariedade laboral que afeta estes trabalhadores da administração pública regional passa, fundamentalmente, pela revisão e abertura de vagas em quadro de escola. Até porque, deles necessitando todos os anos o sistema educativo regional – pela premência de assegurar o regular funcionamento das escolas da Região –, fica comprovado tratar-se de necessidades permanentes do sistema, devendo por isso mesmo prever-se a abertura de vagas que permitam satisfazer essas carências.

Aliás, é sobretudo por via da abertura de vagas em lugar do quadro de escola – e não, tão só, pela retoma da anualidade do procedimento concursal – que se poderá, a montante e prioritariamente, ir ao encontro das legítimas expectativas – e que é, acima de tudo, o cumprimento de um direito – à mobilidade dos docentes que integram os quadro de escola da Região, contribuindo, nesse sentido, para a aproximação definitiva à zona de residência daqueles que ambicionam ansiosamente por trabalhar próximo da sua residência, que lhes proporcione melhor estabilidade familiar – que aliás já poderia ter sido possível se as vagas permanentes nos últimos concursos internos tivessem sido corretamente aferidas.

Ademais, a par da realização anual de procedimento concursal interno e externo, a introdução de uma norma que delimite o recurso à contratação sucessiva de docentes na Região Autónoma dos Açores (RAA), será a alteração de maior relevância no sentido de fazer face à precariedade laboral que presentemente graça entre a classe docente na Região Autónoma dos Açores, o que passará conseqüentemente pela abertura de lugares de quadro, e permitirá a integração destes docentes (sucessivamente contratados) em quadro vinculativo. Daqui decorre o entendimento, por diversas vezes expresso por este Sindicato, na defesa da ideia de que qualquer alteração efetuada ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente terá de contemplar, necessariamente, o objetivo da limitação das contratações sucessivas – em aproximação à exigência da Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999 –, promotora da integração de docentes sucessivamente contratos, com o conseqüente benefício que daí decorre pela introdução de um mecanismo que permita conferir estabilidade laboral e familiar aos docentes contratados a termo na Região, a quem é igualmente devida.

ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

Artigo 4.º

Quadros de escola

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores expressa a evidente concordância com as alterações propostas, na medida em que se configuram na transposição das normas alteradas no âmbito do Estatuto do Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro (art.º 44.º).

Artigo 6.º**Abertura**

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores não poderá senão exprimir o seu apreço pela alteração proposta no projeto em análise, no sentido da proposição da realização anual do procedimento concursal interno e externo de recrutamento e seleção do pessoal docente, pelos motivos e fundamentos já apostos na apreciação na generalidade à proposta de projeto legislativo em apreciação, escusando-se a acrescentar outros argumentos.

Artigo 15.º**Das colocações**

Compreendendo este Sindicato a intenção da alteração introduzida, no sentido de poder contribuir para uma maior garantia e proteção dos docentes que por motivo justificado não comuniquem a aceitação da respetiva colocação, em termos práticos, a alteração proposta não terá efeitos efetivos consideráveis, na medida em que terá que se restringir ao âmbito do enquadramento jurídico legal estabelecido para situações genéricas de incumprimento, nomeadamente no âmbito do Código do Procedimento Administrativo, mas também porque na alteração proposta se entende dever o "(...) motivo atendível, não imputável ao docente (...)" vir a ser "(...) reconhecido por despacho de diretor regional competente em matéria de educação.", não querendo o legislador exercer o efetivo direito que tem de poder legislar – quando tinha tudo para o fazer – atribuindo àquele a quem compete o exercício do poder executivo a competência da definição dos termos dos motivos atendíveis.

Artigo 23.º**Celebração de contrato a termo resolutivo**

4 – Há muito que este Sindicato defende a introdução desta norma, que consideramos ser da maior justiça, também porque concorre em aproximação e paridade com o que está determinado em relação aos docentes com contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo definido no n.º 5 do art.º 16.º que estabelece que "Nos casos em que a apresentação dos docentes (...) [colocados no âmbito dos concursos interno e externo de provimento] não puder ser presencial, por motivo de férias, licença parental, doença ou outro previsto na lei, devem os mesmos, no 1.º dia útil do mês de setembro, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à unidade orgânica onde obtiveram colocação, com apresentação, no prazo de cinco dias, do respetivo documento comprovativo." De resto, importará ainda mencionar que a presente norma, que configura a anulação da colocação, decorrente da não apresentação do docente ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação – ou, dito de outra

forma, a imposição da obrigatoriedade da apresentação presencial na escola onde o docente contratado a termo resolutivo obtém colocação – motivou a apresentação, por parte do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, no pretérito mês de outubro de 2015, de uma queixa ao Provedor de Justiça, fundamentada, entre outros aspetos, na evidência da manifesta iniquidade de tratamento dos docentes contratados a termo resolutivo, desde logo, mas não só, perante os docentes com contrato de trabalho por tempo indeterminado.

12 – A alteração proposta, da consideração do somatório de 120 dias de serviço docente efetivo no ano escolar em referência, em detrimento dos 150 dias estipulados no diploma, como critério para que se mantenha em vigor, até ao final do ano escolar respetivo, o contrato do docente em substituição do docente titular do lugar, no caso de este se apresentar ao serviço após o dia 31 de maio, merece a plena concordância do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores. Até porque, denuncia este Sindicato, a consideração de 150 dias de serviço docente efetivo, exercido até ao dia 31 de maio de cada ano escolar, tem por consequência que só excepcionalmente – como ocorre, curiosamente, no presente ano civil de 2016 – o docente que é colocado no primeiro dia útil do 2.º período letivo se enquadra na norma em vigor, dela obtendo benefício. Significa que, em termos práticos, a aplicação desta norma, na configuração que adquire no presente momento, tem por consequência que nela somente se enquadrem os docentes colocados ainda no 1.º período, e até ao meado do mês de novembro – uma vez que a partir dessa data a administração cessa o procedimento da contratação de docentes para substituição –, o que prolonga para cerca de 200 dias o período de serviço docente efetivo do docente em situação de substituição.

Na sequência da alteração apresentada, propõe este Sindicato que, simultaneamente, se considere a possibilidade de prolongar o contrato de trabalho, até ao final do ano escolar, aos docentes que, embora não estejam em exercício de funções a 31 de maio, tenham perfeito no ano escolar em referência um cômputo superior a 150 dias de serviço docente efetivo, assegurando-se deste modo um critério de maior justiça e igualdade e acautelando-se eventuais situações de ultrapassagens de uns docentes em relação a outros.

ALTERAÇÕES ADICIONAIS A CONSIDERAR NA REVISÃO DO DIPLOMA

Artigo 8.º

Preferências

A consideração de que aos docentes contratados a termo resolutivo, colocados durante o mês de setembro, seja relevado para efeitos remuneratórios e de contagem de tempo de serviço, o dia 1 de setembro, em aproximação e similitude ao determinado no território do continente, a nível do Ministério da Educação, na definição de horário anual, que no n.º 11 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, estabelece que: "Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, considera-se horário anual aquele que corresponde ao intervalo entre o último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das aulas e 31 de agosto do mesmo ano escolar."

Artigo 9.º

Ordenação de candidatos

De há muito que este Sindicato contesta, no âmbito da definição dos critérios de prioridade na ordenação de candidatos, a consideração da condição de os docentes candidatos aos concursos interno, externo e de contratação a termo resolutivo da aceitação de provimento por período não inferior a três anos, por consagrar a obrigatoriedade de candidatura por um período mínimo de três anos para que os docentes possam concorrer nas primeiras prioridades de seleção. O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores tem vindo sucessivamente a reclamar a exclusão desta norma do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, por virtude de ser promotora de profundas injustiças e de potenciais ultrapassagens de docentes com menos anos de serviço, relativamente a docentes com maior graduação profissional, em nada contribuindo para a estabilidade dos quadros docentes na Região e para a melhoria da qualidade do ensino ministrado, antes prejudicando a estrutura de inúmeros agregados familiares. Entende este Sindicato que a supressão desta imposição constante no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente se revelaria como o contributo de maior relevância no sentido de se acabar com as manifestas perturbações a nível da ordenação dos respetivos opositores e o recorrente clima de contestação manifestado por parte dos educadores de infância e professores que a ela se têm sujeito.

Artigo 21.º

Procedimento concursal interno de afetação

Entende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores ser premente proceder-se à alteração substancial do regime respeitante à mobilidade dos docentes por motivo de doença incapacitante, de

doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico ou que dificulte a locomoção, do próprio, cônjuge, ascendente ou descendente, de modo a que seja concretizável e passível de poder ser usufruído de forma condigna pelos docentes e, simultaneamente, se revele numa mais-valia para o sistema educativo regional dos Açores e concorra em benefício e sucesso escolar dos alunos, desde logo, no respeito pelo direito que lhes assiste de que lhes sejam lecionadas todas as aulas inicialmente previstas. Neste âmbito, considera este Sindicato que o regime de mobilidade dos docentes, em referência, não pode estar sujeito à existência de vaga numa determinada escola, nem condicionado pela ocorrência de uma única fase ou cíclica de realização. Assim, defende o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores que esta modalidade de mobilidade deverá poder ser solicitada e concedida a qualquer altura do ano – na consideração de que a necessidade que a origina, nomeadamente a carência de tratamentos do foro oncológico (do próprio ou de familiar), pode acontecer a qualquer momento do decurso do ano escolar. Ademais, nas situações de doença incapacitante, doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, do próprio ou de familiar, a mobilidade deve, predominantemente, obedecer ao procedimento da não atribuição de serviço letivo (turmas) ao docente, face à previsão da intermitência da sua assiduidade e correspondente lecionação das aulas aos alunos.

Artigo 22.º

Contratação a termo resolutivo

Entende o SDPA que qualquer alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, terá necessariamente que almejar a resolução da situação de precariedade dos docentes contratados e promover a sua integração nos quadros dos estabelecimentos de ensino da Região, obviando a sua contratação sucessiva, pelo que contemplando a limitação temporal de contratos sucessivos – à semelhança do que ocorre já com similar diploma aprovado, em 2014, para o território continental (Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio) e, em 2015, para a Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 10 de julho) que, em ambos os diplomas estabelece, no n.º 2 do art.º 42.º, que "Os contratos a termo resolutivo sucessivos celebrados com o Ministério da Educação e Ciência/a Secretaria Regional de Educação em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, não podem exceder o limite de 5 anos ou 4 renovações". Por conseguinte, considera este Sindicato que qualquer proposta de alteração do diploma regulamentador do Concurso de Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores deverá contemplar este princípio, na linha do estabelecido no art.º 148.º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro) e no art.º 60.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), que determinam que a integração do trabalhador contratado a termo, em lugar de quadro vinculativo, ocorra na sequência de três contratações, com a determinação, nas escolas do setor público da Região Autónoma dos Açores, de



SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

www.sdpa.pt

lugares de quadro correspondentes às contratações sucessivas. Não se procedendo a esta alteração regulamentar no diploma respeitante ao Concurso do Pessoal Docente, persistirá nos Açores a situação de incumprimento do disposto no art.º 5.º do anexo aprovado pela Diretiva 1999/70/CE, do Conselho, de 28 de junho de 1999, sendo esta a única Região do país com este enquadramento no âmbito da contratação laboral de educadores de infância e professores.

Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, Ponta Delgada, aos 06 de maio de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1596	Proc. n.º 105
Data: 06/05/16	N.º 611X

Fátima Santos

Assunto: FW: Pedido de parecer sobre o projeto de dec lei regional nº61/X-2ª alteracao ao dec leg reg 22/2012/A, de 30 de maio, regulamento do concurso do pessoal docente da educacao pre-escolar e Eb e EP na RAA-iniciativa do PCP

De: Geral Aprodaz [mailto:geral@aprodaz.com]

Enviada: 4 de março de 2016 15:46

Para: Catarina Furtado <cfurtado@alra.pt>

Assunto: Pedido de parecer sobre o projeto de dec lei regional nº61/X-2ª alteracao ao dec leg reg 22/2012/A, de 30 de maio, regulamento do concurso do pessoal docente da educacao pre-escolar e Eb e EP na RAA-iniciativa do PCP

Exma. Sra.,

Em resposta ao vosso Ofício S/644/2016 de 18 de fevereiro, informamos que perante a especificidade das Escolas Profissionais, nada temos a opinar sobre a proposta de parecer ao Decreto Legislativo Regional 22/2012/A, em pedido de parecer.

O Diretor Geral

Com os melhores cumprimentos;



Os Serviços Administrativos

Sede: Rua Ernesto do Canto Nº40, 9500-312 Ponta Delgada

Telefone: 296 306 810

Fax: 296 306 819



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 694	Proc. n.º 105
Data: 06/03/07	N.º 61/X



**MEP - Escola Profissional de Santa Casa
da
Misericórdia de Ponta Delgada**

**Parecer PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 61/X –
Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional 22/2012/A, de 30 de
maio, Regulamento do Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-
Escolar e Ensino Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores**

O Conselho de Administração e a Direção Técnico - Pedagógica da MEP - Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, após análise detalhada da proposta do Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 61/X – Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional 22/2012/A, de 30 de maio, Regulamento do Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, emitem o seguinte parecer:

- No que concerne o Artigo 4.º, do Capítulo I, número 4, alíneas a) e b), consideramos que uma redução das turmas para 20 alunos será de facto uma mais valia para a melhoria do ensino aprendizagem, pois com turmas mais pequenas, a interação professor-aluno, aluno-professor e o apoio individualizado serão mais eficazes, ou seja, toda a dinâmica pedagógica da sala de aula será beneficiada e, conseqüentemente, a melhoria dos resultados escolares;

- Quanto ao Artigo 6.º, do Capítulo II, ponto 1, também é do nosso entendimento que se realize anualmente o procedimento concursal interno e externo de provimento, uma vez que poderão ser colmatadas atempadamente algumas lacunas existentes de colocação de docentes e, assim, os alunos não serão prejudicados;

- Relativamente aos Artigos 15.º, Das colocações, ponto 5, e Artigo 23.º, Celebração de contrato a termo resolutivo, ponto 4, também consideramos que deverão ser atendíveis as razões elencadas, uma vez que num território disperso como o Arquipélago das Açores, a possibilidade de deslocação imediatamente a seguir aos resultados do concurso não é, muitas vezes,



MEP - Escola Profissional de Santa Casa
da
Misericórdia de Ponta Delgada

possível por parte dos docentes. Concordamos também com a proposta de alteração do ponto 12 do Artigo 23º.

O Conselho de Administração

Isabel Marques

Catarina Medeiros

Filipe Maurício

A Direção Técnico-Pedagógica

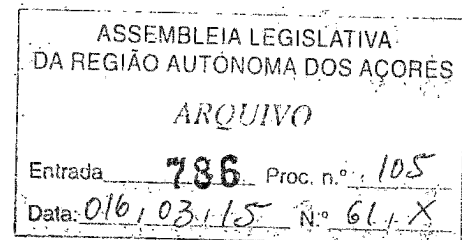
Catarina Medeiros

Jorge Costa

Luís Carreiro

Raquel Sampaio

Tânia Medeiros



Fátima Santos

Assunto: FW: Pedido de parecer

De: EBS Tomás de Borba [mailto:ceebs.t.borba@azores.gov.pt]

Enviada: quarta-feira, 16 de março de 2016 18:14

Para: Catarina Furtado

Cc: 'Carla Santos'; 'Hélia Santos'; 'Sérgio Peixoto'; Sérgio Santos; 'Verónica Silva'

Assunto: Pedido de parecer

Exma. Senhora
Presidente Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Relativo ao pedido solicitado pelo vosso ofício N.º S/628/2016 de 18/02/2016, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 61/X, o nosso parecer é favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Viriato Sousa
(PCE EBS Tomás de Borba)



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA
TOMÁS DE BORBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	823 Proc. n.º 105
Data:	06/03/17 N.º 61/X